



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.492 de 29 de março de 2006, e o Art. 1º, alínea “b” da Lei Municipal nº 2.651-A de 04 de maio de 2022, renomeando a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Amandio Francisco Fagundes para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Amandio Francisco Fagundes.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 1.492 de 29 de março de 2006 e a alínea “b” do art. 1º da Lei 2.651-A de 04 de maio de 2022 que denominou como “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Amandio Francisco Fagundes”, passando a se chamar “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Amandio Francisco Fagundes”.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.913 de 19 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 52/2025, que altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.492 de 29 de março de 2006, e o Art. 1º, alínea b da Lei Municipal nº 2.651-A de 04 de maio de 2022, renomeando a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Amandio Francisco Fagundes para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Amandio Francisco Fagundes.

A presente matéria tem por objetivo a alteração do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1.492, de 29 de março de 2006, bem como do Art. 1º, alínea “B” da Lei nº 2.651-A, de 04 de maio de 2022, para renomear a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Amândio Francisco Fagundes, instituição de ensino vinculada ao poder público municipal, para “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Amândio Francisco Fagundes”.

Justificativa

1. Erro material no reconhecimento institucional: o nome aprovado pelo Poder Legislativo para a referida unidade escolar não corresponde ao patrono correto desejado pela comunidade e pela gestão escolar. O equívoco decorre de substituição indevida do patronímico, que não se coaduna com a identificação histórica e o reconhecimento que a comunidade atribui ao homenageado.
2. Consagração do correto patrono: Amândio Francisco Fagundes é figura de relevante contribuição à educação municipal e à história local. O renome solicitado, “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Amândio Francisco Fagundes”, reforça o caráter educativo e a valorização do magistério, ao mesmo tempo em que mantém a norma de nomenclatura já utilizada por instituições de ensino sob a mesma linha de denominação, conferindo maior clareza aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

3. Padronização e clareza pedagógica: a expressão “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Amândio Francisco Fagundes” alinha-se às diretrizes de nomenclatura do sistema municipal de ensino, deixando explícita a abrangência das etapas de ensino atendidas pela unidade, bem como a referência honorífica ao patrono.
4. Segurança jurídica: regularizar a nomenclatura evita dúvidas administrativas, impede interpretações equivocadas em registros, cadastros, protocolos e comunicação com a comunidade, proporcionando transparência e previsibilidade na gestão escolar.
5. Impacto positivo à comunidade: a nova denominação facilita o reconhecimento institucional por parte de estudantes, pais, professores e comunidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o valor da memória local.

Conclusão

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação da presente proposição legislativa para efetivar a renomeação da referida escola, corrigindo o equívoco material anteriormente consolidado pelo Poder Legislativo e assegurando que o nome reproduza fielmente a identidade institucional e histórica da unidade de ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal